Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 12524/2025

Termo de contrato de Aquisição Emergencial de 01 nobreak para o prédio sede que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Legrand Brasil Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Legrand Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 52.618.139/0028-17, estabelecida na Rua Toufic El Khouri Saad, 181 - Galpão B – Água Chata, Guarulhos/SP. CEP 07251-400, fone (11) 99690 3379, e-mail sms.governo@legrand.com.br e sidnei.barbosa@legrand.com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Daniel Tatini**, portador da carteira de identidade n° 17.384.552-6 e inscrito no CPF/MF sob o n° 258.223.458-32, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 10167/2025.

§ 1º – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a aquisição emergencial de 1 (um) nobreak para substituição de equipamento danificado em decorrência de rompimento de tubulação hidráulica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - Especificação detalhada do objeto:

a) equipamento: Nobreak Trifásico/Trifásico para o prédio SEDE TRT12

a.1) Requisitos mínimos:

a.1.1) potência nominal mínima: **30kW**;

a.1.2) arquitetura modular para potência, inteligência / comando e baterias;

Jurídico Grupo Legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

a.1.3) redundância de, no mínimo, um módulo de potência, tipo n+1, considerando 20 kW de carga;

a.1.4) possibilidade de instalação de, no mínimo, (um) módulo de potência adicional além do módulo redundante citado no item A1.3, de forma a permitir redundância do tipo n+2 com 20 kW de carga nominal sem necessidade de novo gabinete;

a.1.5) redundância de módulos de inteligência;

a.1.6) os módulos de potência devem ser internos e conectados ao equipamento através de conectores, podendo ser substituídos pelo usuário;

a.1.7) os módulos de baterias também devem ser conectados ao equipamento através de conexões e substituíveis pelos usuários;

a.1.8) os módulos de inteligência, potência e baterias devem ser reconhecidos automaticamente pelo sistema;

a.1.9) possuir interface de rede Ethernet, com suporte ao protocolo TCP/IP e com, no mínimo, uma porta física do tipo RJ45, compatível com TCP/IP V4 e possibilidade de configuração manual do endereço IP, como também configuração automática via protocolo DHCP;

a.1.10) permitir gerenciamento via página WEB e protocolo SNMP v2 ou superior, com capacidade de gestão via navegador, sem necessidade de softwares adicionais, podendo ser acessado de qualquer dispositivo que suporte navegadores para Internet (web browser), com, no mínimo, as seguintes funcionalidades;

- Estado de operação do nobreak;

- Alarmes de mau funcionamento;

- Comando de Bypass;

- Leitura de potências de entrada e saída;

- Leitura da carga das baterias;

- Configuração de rede;

- Leitura dos registros de eventos (logs).

a.1.11) compatibilidade com geradores;

a.1.12) o equipamento não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

a.2) Detalhamento das especificações técnicas:

a.2.1) Entrada

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

a.2.1.1) tensão de Entrada: Trifásico 380V;

a.2.1.2) frequência de entrada: 60 Hz +/- 5% (devido à ligação com grupo gerador);
a.2.1.3) conexões de entrada: 3F + N + T (compatíveis com a instalação elétrica já disponível);

a.2.1.4) distorção Harmônica Total: Menos de 7% para plena carga;

a.2.1.5) fator de potência de entrada mínimo a plena carga: 0.99.

a.2.2) Saída

a.2.2.1) tensão de Saída: Trifásico 380V;

a.2.2.2) topologia: Conversão dupla online;

a.2.2.3) tipo forma de onda: Onda senoidal;

a.2.2.4) distorção Harmônica: < 3%;

a.2.2.5) operação em sobrecarga: 1 minuto a 125% e 30 segundos a 150%;

a.2.2.6) bypass: Bypass estático incorporado;

a.2.2.7) eficiência: 94% (em modo bateria).

a.2.3) Baterias e autonomia

a.2.3.1) tipo de bateria: VRLA ou Lítio;

a.2.3.2) as baterias devem ser internas e modulares, com tecnologia hot swap (troca a quente), de fácil substituição pelo próprio usuário;

a.2.3.3) número mínimo de módulos de baterias: 4 (quatro);

a.2.3.4) tempo de carregamento: máximo 8 horas;

a.2.3.5) eficiência no Funcionamento da Bateria: 94%;

a.2.3.6) autonomia: igual ou superior a 10 minutos a plena carga;

a.2.4) Display:

a.2.4.1) deve possuir display gráfico LCD alfanumérico com luz de fundo, localizado na parte frontal do equipamento;

a.2.4.2) deve possuir LEDs de sinalização do modo de funcionamento (online, bateria e bypass) e de falha no equipamento, com botões de controle para operações como comandos e verificação de status e parâmetros;

a.2.4.3) os seguintes conjuntos mínimos de medições devem ser apresentados no

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

Display:

a) mostrar tensões de entrada AC;

b) mostrar tensões de saída AC;

c) mostrar frequência de entrada;

d) mostrar carga instalada em percentual;

e) mostrar a carga do banco de baterias em percentual.

a.2.5) Alarmes:

a.2.5.1) deverá apresentar um conjunto mínimo de condições de alarmes, são eles:

a.2.5.1.1) condição de bypass;

a.2.5.1.2) quando bypass não disponível, no caso de alguma situação de falha da rede ou do equipamento;

a) modo bateria;

b) condição das baterias (nível de carga/com defeito);

c) retirada/instalação de módulos de baterias;

d) qualquer falha ou anormalidade no equipamento;

e) falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária**;**

a.2.5.1.3) deverá emitir alarmes sonoros no caso de eventos de energia ou falhas na UPS

a.2.6) Controles:

a.2.6.1) por meio de botões de comando, deverá ser possível:

a) pôr a UPS em bypass;

b) desligar a saída da UPS;

c) verificar os parâmetros de tensão e corrente elétrica de entrada e saída;

d) verificar parâmetros do banco de baterias;

e) verificar parâmetros gerais da UPS, como temperatura interna;

f) verificar os logs de eventos da UPS

a.2.7) Gerenciamento:

a.2.7.1) ambiental - medir a temperatura do ambiente;

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

a.2.7.2) WEB/SNMP incluso - gerenciamento total através de um navegador web com envio de emails no caso de eventos com a UPS;

a.2.7.3) listagem com logs de no mínimo 200 eventos;

a.2.7.4) a UPS deverá gerar emails de alertas sobre os eventos para endereços configurados.

a.2.8) Gabinete:

a.2.8.1) o nobreak deve ser montado preferencialmente em gabinete único, compreendendo os módulos de potência, chave estática automática e baterias, além da interface de gerenciamento, sendo aceito apenas as baterias em gabinete distinto, porém acoplado ao primeiro;

a.2.8.2) classe de proteção: IP20;

a.2.8.3) gabinete vertical;

a.2.8.4) o espaço utilizado pelo equipamento deve ser adequado à sala reservada a este equipamento, a saber: Dimensões máximas do equipamento (incluindo gabinete de baterias) (LxAxP) (cm): 150 x 210 x 110.

a.3) Observações sobre a Infraestrutura física e instalações elétricas em que os equipamentos serão instalados:

a.3.1) a infraestrutura para instalação dos equipamentos já está pronta, visto que havia equipamentos operacionais do mesmo porte no local;

a.3.2) a empresa vencedora do processo licitatório, responsável pela instalação do novo equipamento, deverá realizar visita prévia para avaliação do local e infraestrutura, apontando qualquer necessidade para que o TRT12 providencie a adequação do ambiente antes da chegada dos equipamentos;

a.3.3) se for necessária a instalação do equipamento em local diferente do que foi inicialmente instalado, limitada a uma vez, a Contratada será responsável pela realização de novo startup, devendo, previamente, conferir a aferir as condições instalações do novo ambiente, determinando as alterações que julgar necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

a.4) Normas Técnicas

a.4.1) as principais normas da ABNT para nobreaks são a NBR 15204, que trata da segurança e desempenho de conversores estáticos (nobreaks), e a NBR 15014, que define terminologia e conceitos para sistemas de alimentação ininterrupta. Além dessas, a NBR 5410 sobre instalações elétricas de baixa tensão também é relevante, pois estabelece requisitos para a instalação e segurança de sistemas elétricos, incluindo nobreaks.

a.4.2) Normas ABNT para nobreaks:

a.4.2.1) NBR 15204: Esta norma estabelece requisitos de segurança e desempenho de sistemas de alimentação ininterrupta em corrente alternada (nobreaks), especificando

Jurídico Grupo Legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

características mínimas exigíveis para esses equipamentos;

a.4.2.2) NBR 15014: Define termos e conceitos relacionados a nobreaks, incluindo suas diferentes topologias (on-line, interativa e stand-by) e tempos de transferência e autonomia;

a.4.2.3) NBR 5410: Esta norma é fundamental para garantir que a instalação elétrica onde o nobreak será utilizado esteja em conformidade com as normas de segurança e desempenho.

II – Prazo de entrega

§ 1º - O objeto contratual deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da comunicação da disponibilização da nota de empenho, em virtude do fator emergencial desta contratação.

§ 2º - A entrega do equipamento deverá ser previamente agendada e realizada, excepcionalmente, no prédio SEDE da capital, na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis, em virtude do volume e peso do material, evitando, desta forma, uma nova demanda de transporte do Almoxarifado Central até o local de instalação

§ 3º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI nº 340/2022.

III – Da Sustentabilidade

a) os bens adquiridos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante;

b) é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada de peças e baterias provenientes de manutenções realizadas no equipamento, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail) e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação;

c) são considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

c.1) a devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto no 7.404/2010;

c.2) o encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente;

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

d) será exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato;

e) a documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades), conforme disposto no item “Critérios e Práticas de Sustentabilidade”;

f) a veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente. Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante;

g) a contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas;

h) o não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

a) o fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

b) a entrega do equipamento deverá ser previamente agendada e realizada, excepcionalmente, no prédio SEDE da capital, na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis, em virtude do volume e peso do material, evitando, desta forma, uma nova demanda de transporte do Almoxarifado Central até o local de instalação;

c) os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados pelos fiscais da contratação;

d) em virtude do fator emergencial desta contratação, o prazo de entrega do equipamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da disponibilização da nota de empenho;

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

§ 3º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

§ 1º – A Contratada se obriga a:

I - Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos cláusula onze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

e) a Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

e.1) a Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

g) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

h) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

j) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;

k) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

l) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf;

m) fornecer, para o aceite definitivo, nome dos responsáveis e seus contatos, informando e-mails e telefones que serão utilizados para o acionamento de suporte diante de eventuais problemas com o equipamento durante o período de vigência de garantia, conforme termo de contrato.

II - Das obrigações específicas:

a) realizar a entrega do objeto dentro do prazo previsto, atendendo a todas as especificações técnicas e requisitos;

b) a empresa contratada deverá fornecer, para o aceite definitivo, nome dos responsáveis e seus contatos, informando e-mails e telefones que serão utilizados para o acionamento de suporte diante de eventuais problemas com o equipamento durante o período de vigência de garantia, conforme termo de contrato;

c) o descarte das peças substituídas em garantia, incluindo baterias e acessórios, é de inteira responsabilidade da contratada. Ela será responsável por toda a documentação necessária para o devido recolhimento destes materiais no local de atendimento, bem como o transporte até o local de destinação;

d) as pilhas e baterias adquiridas juntas ao equipamento deverão respeitar os teores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, segundo disposto na Resolução Conama no 401/2008;

e) as baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante, ou deste e do importador no caso de produtos importados; a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada.

f) conforme o art. 33 da Lei no 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama no 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto no 7.404/2010.

g) comprovações de atividades específicas decorrentes de práticas sustentáveis exigidas na contratação deverão ser apresentadas na assinatura do contrato;

h) a contratada deverá reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

i) todas as especificações técnicas do equipamento, exigências, instalação e prazos de atendimento estão descritos na cláusula terceira.

III – Das obrigações em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

e) realizar o recebimento definitivo (Anexo II)

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) inteirar-se dos termos do contrato, gerenciar minuciosamente o cumprimento dos níveis de serviço e atentar para os prazos contratuais (prazo de início de serviço, prazo para entrega do material, para a execução do serviço, etc.).

b) promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados.

c) eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º - São atribuições do fiscal administrativo:

a) deverá realizar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal: a. comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório);

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

c) quanto ao recebimento dos bens adquiridos, o fiscal administrativo deve verificar a regularidade fiscal da contratada e a observância dos prazos para entrega dos bens;

d) emitir o Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal (Anexo III);

§ 5º - São atribuições do fiscal demandante:

a) verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no processo da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas.

§ 6º - São atribuições do fiscal técnico:

a) realizar a verificação dos seguintes aspectos:

a.1) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução da qualidade demandada;

a.2) qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

a.3) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d. adequação do bem entregue às especificações estabelecidas; e. realizar o de recebimento provisório (Anexo I).

§ 7º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 8º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 9º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit./Total
1	Nobreak, trifásico, modular, com potência mínima de 30kVA, 5 anos de garantia (exceto baterias) e manutenção preventiva anual.	1	R$ 131.000,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

Jurídico Grupo Legrand legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento será de **5 (cinco) dias úteis** do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a

Jurídico Grupo Legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quatorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e

Jurídico Grupo Legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times P$$ **onde:**

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;
P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho: 168107 02.122.0033.4256.0042 - 0001 - Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação; Natureza da Despesa: 4490.52 - Equipamentos e material permanente.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a gravidade associada ao chamado correspondente.

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

Jurídico Grupo Legrand legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 3% (três por cento) sobre valor total da contratação, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "l" da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

;

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou ou inexigiu a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

f) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

g) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA GOMES FERREIRA
Data: 03/10/2025 16:47:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Signed by:
Daniel Tatini
45818384C04A499...

Daniel Tatini
Diretor Presidente
Legrand Brasil Ltda.

Contrato/25CTO12524_aquisição_no breaks_emergencial_DAC_SCDF

Jurídico
Grupo Legrand
legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE GARANTIA

A empresa **Legrand Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 52.618.139/0028-17, estabelecida na Rua Toufic El Khouri Saad, 181 - Galpão B – Água Chata, Guarulhos/SP. CEP 07251-400, fone (11) 99690 3379, e-mail sms.governo@legrand.com.br e sidnei.barbosa@legrand.com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Daniel Tatini**, portador da carteira de identidade n° 17.384.552-6 e inscrito no CPF/MF sob o n° 258.223.458-32, conforme contrato social, comrpomete-se a ofertar a garantia do equipamento, adquirido pelo contrato **CTO 12524/2025**, pelo prazo e condições abaixo estabelecidas:

a) Garantia com o FABRICANTE

a.1) a garantia do equipamento deverá ter vigência de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, exceto as baterias, com garantia de 2 (dois) anos;

a.2) a garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

a.3) a garantia abrange a realização da manutenção corretiva do equipamento por técnicos do próprio fabricante ou de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

a.4) entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

a.5) as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

a.6) se, por imperiosa necessidade, o equipamento tiver que ser retirado ou substituído do local onde está instalado, todos os custos referentes ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, bem como os serviços de retirada e reinstalação, serão de responsabilidade da Contratada.

a.7) não serão aceitos modelos de equipamentos descontinuados.

b) Sobre as baterias:

b.1) as substituições do banco de baterias ao longo do período de garantia do equipamento serão consideradas como manutenções corretivas, sem custos adicionais para a realização desses serviços;

b.2) a fim de manter a garantia do equipamento, as baterias serão adquiridas junto à Contratada/Fornecedor do equipamento em um novo processo. Os valores deverão estar de acordo com os praticados no mercado, comprovados através de pesquisa de preços. É vedada a inclusão

Jurídico Grupo Legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

de valores de mão de obra para estas manutenções;

b.3) na ocasião da substituição das baterias, os conectores ou cabos de conexão que estiverem em mau estado deverão ser substituídos;

b.4) após a substituição das baterias, o equipamento deverá ser testado, a fim de verificar a qualidade do material fornecido e serviços realizados;

c) Suporte técnico do Fabricante:

c.1) atendimento on site;

c.2) suporte 24x7;

c.3) abertura de chamados via telefone, correio eletrônico ou portal disponibilizado pelo fabricante;

c.4) Atendimento realizado por técnicos do próprio fabricante ou de assistência técnica autorizada

d) Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para atendimento em garantia, de acordo com a gravidade associada:

Os níveis mínimos de serviço serão definidos com base na tabela abaixo:

Gravidade Associada	Funcionamento do equipamento
Alta	Quando o equipamento não está operante ou não opera em modo bateria
Média	Quando o equipamento apresentar alguma falha, mas opera em modo de bateria, alimentando a carga no caso de falta de energia
Baixa	Quando o equipamento apresenta algum alarme, mas que não afeta o funcionamento do equipamento

Os atendimentos e resoluções dos problemas deverão seguir os prazos abaixo descritos, de acordo com a gravidade associada, a partir da data de abertura do chamado pelos canais disponibilizados pela Contratada:

Gravidade: Alta	
Prazo para o 1º atendimento	48h
Prazo para resolução do problema	5 dias úteis após o 1º atendimento

Gravidade: Média

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

Prazo para o 1º atendimento	5 dias
Prazo para resolução do problema	10 dias após o 1º atendimento

Gravidade: Baixa	
Prazo para o 1º atendimento	10 dias
Prazo para resolução do problema	20 dias após o 1º atendimento

e) Manutenções preventivas

e.1) realização de uma manutenção preventiva anual, a cada 12 meses a partir da data do startup do equipamento, através de abertura de chamado técnico realizado através dos canais de atendimento disponibilizados;

e.2) verificação de todos os parâmetros do equipamento (medições, logs, etc);

e.3) Verificação da integridade física dos equipamentos;

e.4) realização de ajustes necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;

e.5) programar manutenção corretiva se for necessária a substituição de alguma peça defeituosa ou que não apresentar funcionamento adequado;

e.12) o (startup) dos equipamentos, bem como os serviços de manutenção necessários ao longo do período de garantia, poderão ser realizados aos finais de semana, a critério da Contratante;

Obs.: Caso o fabricante não disponibilize a garantia estendida, será considerado contrato de manutenção complementar, também com o fabricante dos equipamentos, nos mesmos termos da garantia, incluindo os Níveis Mínimos de Serviço.

f) Penalidades em razão do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço

Ao não cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, estabelecidos no acordo de nível mínimo de serviço (NMS), definidos no item “d”, serão aplicadas as seguintes sanções de acordo com a gravidade associada:

f.1) Para chamados de **gravidade ALTA**:

Descrição	**Atraso**	**Multa (sobre o valor unitário do equipamento)**
	Até 2 dias úteis	0,1%

Jurídico Grupo Legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

Primeiro atendimento	De 3 até 5 dias úteis	0,25%
	Acima de 5 dias úteis	0,5%
Resolução do problema	Até 3 dias corridos	0,1%
	De 4 até 7 dias corridos	0,25%
	Acima de 7 dias corridos	0,5%

f.2) Para chamados de **gravidades MÉDIA e BAIXA**:

Descrição	Atraso	Multa (sobre o valor unitário do equipamento)
Primeiro atendimento	Até 2 dias úteis	0,05%
	De 3 até 5 dias úteis	0,15%
	Acima de 5 dias úteis	0,25%
Resolução do problema	Até 3 dias corridos	0,05%
	De 4 até 7 dias corridos	0,15%
	Acima de 7 dias corridos	0,25%

f.3) O valor das multas a serem aplicadas mensalmente será limitado a 10% do valor unitário do equipamento.

f.4) Aos atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no § 2º.

Signed by:
Daniel Tatini
45818384C04A499...

Representante Legal
CONTRATADA

Jurídico Grupo Legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Aquisições de bens

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

1. Do recebimento do material, verificar:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se[1]:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	O objeto corresponde aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos no contrato/nota de empenho.			
2.5	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

3. **Outras observações pertinentes:**

Em[2] _____/_____/_____.

Ass.: _____
Servidor da CMLOG ou Fiscal do contrato
(informar nome)

[1] O item 2 é de preenchimento obrigatório para o ateste provisório do recebimento dos bens, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação, a cada caso concreto, incluir ou excluir itens levando em consideração as obrigações da contratada constantes do Termo de Referência.

[2] Atentar para a data do certifico do recebimento provisório, visto que servirá como base para a apuração de mora da empresa.

Jurídico Grupo Legrand legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Aquisições de bens

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

1. Do recebimento do material[3]:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

3. Outras observações pertinentes:

Em[4] _____/_____/_____.

_____

(informar nome (s))

Gestor (es) do Contrato ou Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e/ou Permanente[5].
Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo

Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.

[3] Com exceção do subitem 1.2, todos os demais são de preenchimento obrigatório para o ateste definitivo para recebimento dos bens, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação, a cada caso concreto, incluir ou excluir itens levando em consideração as obrigações da contratada constantes do Termo de Referência.

[4] Atentar para a data do certifico do recebimento definitivo.

[5] Instituída pela Portaria PRESI nº 502/2021.

Jurídico Grupo Legrand legrand

Docusign Envelope ID: 6DE2D6AE-6F45-4DFE-A7C7-593D269C5A9C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Aquisições de bens

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato.			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa			
2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			

Em _____/_____/_____.

_____
Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)

Jurídico Grupo Legrand legrand